



ENTRE MUROS E NOMENCLATURAS: A CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA DA POLÍCIA PENAL EM RONDÔNIA¹

BETWEEN WALLS AND NOMENCLATURES: THE IDENTITY CONSTRUCTION OF THE PENITENTIARY POLICE IN RONDÔNIA

Cláudio Lopes NEGREIROS²

Polícia Penal de Rondônia

E-mail: claudio.l.n@hotmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6246-4191>

RESUMO

Este estudo analisa a construção identitária da Polícia Penal em Rondônia, a partir da transição do cargo de Agente Penitenciário para Policial Penal, formalizada pela Lei Complementar nº 1.102/2021. A pesquisa explora a trajetória histórica da função, desde o período do Território Federal do Guaporé, passando pela integração na Polícia Civil e pela atuação em condições estruturais e operacionais desafiadoras, até a consolidação da identidade profissional atual. Por meio de análise documental, registros históricos e experiência vivenciada no sistema penitenciário, o estudo identifica os impactos da mudança de nomenclatura sobre o reconhecimento social, psicológico e funcional dos servidores. Observa-se que a criação da Polícia Penal contribuiu significativamente para a valorização profissional, fortalecimento do sentimento de pertencimento e clareza sobre atribuições e responsabilidades institucionais. No entanto, a pesquisa evidencia que os desafios estruturais e administrativos das unidades prisionais permanecem, limitando o alcance de melhorias significativas. O trabalho também discute a relação entre a experiência acumulada por diferentes grupos de servidores e as transformações no sistema prisional, destacando como o reconhecimento formal da função influencia a motivação e a atuação cotidiana dos profissionais.

¹ COMO CITAR (ABNT): NEGREIROS, C. L. Entre Muros e Nomenclaturas: A Construção Identitária da Polícia Penal em Rondônia. **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Fevereiro de 2026 - Ed. 71. VOL. 01. Págs. 82-96 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br. Acesso em: __/__/__.

² Mestre em Estudos Literários pela Universidade Federal de Rondônia; Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Rondônia; Graduado em Geografia pela Universidade Federal de Rondônia; Graduado em Sociologia; Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho (2019 - 2025); Professor de Ensino Superior em Porto Velho; Policial Penal do Governo do Estado de Rondônia desde 2004; Diretor da Escola de Estudos e Pesquisas da Secretaria de Justiça de Rondônia 2013 - 2019; Autor do livro Carcereiro ou educador: formação e identidade do agente penitenciário em Rondônia, além de artigos na Revista Brasileira de Estudos em Segurança Pública, Revista FIMCA e na revista Ciência Amazônica; Estudioso dos temas Segurança Pública, Segurança Privada, Violência, Criminalidade e Sistema Penitenciário.

Palavras-chave: Polícia Penal. Identidade profissional. Sistema penitenciário. Valorização institucional. Rondônia.

ABSTRACT

This study analyzes the construction of the identity of the Penal Police in Rondônia, based on the transition from the position of Penitentiary Agent to Penal Police Officer, formalized by Complementary Law No. 1,102/2021. The research explores the historical trajectory of the role, from the period of the Federal Territory of Guaporé, through its integration into the Civil Police and operations under challenging structural and operational conditions, to the consolidation of the current professional identity. Through documentary analysis, historical records, and lived experience in the penitentiary system, the study identifies the impacts of the change in nomenclature on the social, psychological, and functional recognition of the officers. It is observed that the creation of the Penal Police significantly contributed to professional valorizations, strengthening the sense of belonging and providing clarity regarding institutional roles and responsibilities. However, the research highlights that the structural and administrative challenges of the prison units remain, limiting the extent of meaningful improvements. The paper also discusses the relationship between the experience accumulated by different groups of officers and the transformations in the prison system, emphasizing how the formal recognition of the role influences the motivation and daily practices of the professionals.

Keywords: Penal Police. Professional identity. Penitentiary system. Institutional valorizations. Rondônia.

INTRODUÇÃO

O tempo cronológico é envolto em conjecturas subjetivas, inclusive de ordem filosófica, no que tange a dinâmica de acontecimentos que se desenrolam com o passar do tempo. O tempo, tido popularmente como Senhor da Razão, é responsabilizado por resolver aquilo que não se pôde, intencionalmente, concluir, conquistar, produzir, enfim, poderia usar uma infinidade de verbos no infinitivo para designar situações às quais o tempo se incumbiria de fazer aquilo que pessoas ou instituição não conseguiram lograr êxito.

Quatro anos é marco temporal de análise deste trabalho, no dia 26 de outubro de 2021, o Estado de RONDÔNIA cria, por meio da Lei Complementar nº 1.102, a Polícia Penal de RONDÔNIA, transformando o cargo de Agente Penitenciário em

Policial Penal. A nomenclatura adotada é fruto da conquista de uma categoria de profissionais que, há muito, pelega para (re)construir sua identidade profissional, o que inclusive, por conta do risco iminente de violência, se esforçam para ocultar (Castro e Silva, 2008; Moraes, 2013), bem como, o reconhecimento social que por muito tempo foi ignorado, tendo em vista que, grosso modo, a sociedade não sabe ao certo quem são esses profissionais e que atividades de fato realizam dentro dos muros que lhes relegam o obscurantismo da existência (Taets 2010). Mas afora o nome, o que mais mudou nos últimos quatro anos, tanto na carreira dos Policiais Penais, outrora, Agentes Penitenciários? Houve mudanças no sistema penitenciário rondonienses? Pode-se observar avanços substanciais nos serviços prestados por essa categoria e pela instituição a qual compõem? A essas perguntas e outras tantas é que se propõe a discutir neste trabalho.

Em que pese à cronologia desta pesquisa debruçar-se sobre os últimos quatro anos, haja vista ser este o interstício em que ocorreu a transição da nomenclatura e os fatos que desenvolvem a partir dela, a função é bem mais antiga em RONDÔNIA, há registro fotográfico de Danna Merrill, no Centro de Documentação do Estado de RONDÔNIA, com pessoa privada de liberdade, cumprindo pena na cadeia de Santo Antônio³, no ano de 1910, depois desse período sabe-se do presídio da ilha⁴, localizado a sete quilômetros de Porto Velho em uma ilha em meio às violentas corredeiras da Cachoeira de Santo Antônio. Esta se manteve operante até meados da década de 1980, quando foi desativada e substituída pela Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro, atualmente, RONDÔNIA possui mais de 50 estabelecimentos prisionais espalhados por todo o estado, só na capital são 11 as unidades destinadas a manter pessoas encarceradas. Segundo (Lopes 1998) as atribuições do carcereiro, já em sua gênese, são discriminadas, desvalorizada e com pouca procura, por ser de um ofício de não reconhecida relevância social.

O Decreto nº 4886 de 30 de novembro de 1990, trata da contratação dos servidores incumbidos das atividades penitenciárias, os quais foram aprovados em concurso público realizado 28 de outubro de 1989. Como visto, a função de encarcerar e manter preso, independente da nomenclatura atribuída a quem realizasse a função, superam os 110 anos em RONDÔNIA.

³ Santo Antônio foi uma localidade histórica às margens do rio Madeira que antecedeu e contribuiu para a formação de Porto Velho, especialmente no contexto do ciclo da borracha e da construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

⁴ O Presídio da Ilha foi uma prisão situada em uma ilha do rio Madeira, em Porto Velho, utilizada no início do século XX como espaço de isolamento e punição de presos comuns e políticos.

O último concurso realizado pelo Estado de RONDÔNIA para a função de desenvolver as atividades nos estabelecimentos prisionais, ainda com a nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário, foi em 2010, cujos aprovados foram contratados de forma fracionada, após a conclusão de três cursos de formação, etapa derradeira para ingresso na carreira.

A cronologia do que se analisa está posta, o tempo passou, estruturas foram construídas e outras jazem em escombros à margem do Rio Madeira, pessoas foram contratadas, se aposentaram e outras vieram para realizar o trabalho, pessoas cometeram crimes, foram julgadas, condenadas e cumpriram suas penas, outras tantas ainda permanecem encarceradas, mas será possível observar mudanças no ciclo prender, soltar e devolver à sociedade?

QUEM ERAM OS AGENTES PENITENCIÁRIOS

A figura do Agente Penitenciário segundo (Negreiros, 2017) é um integrante da segurança pública, pela importante função que desempenha no que concerne à manutenção da paz social, vez que, seu labor assegura o cumprimento das determinações judiciais no tocante a privação de liberdade, essa função não configurava entre aquelas elencadas no texto constitucional como forças de segurança pública até 2019.

Como vimos mais acima, o Decreto nº 4.886, foi o mais antigo registro encontrado da contratação de pessoal para o desempenho das atividades penitenciárias em RONDÔNIA, aliás, a referência ao cargo, segundo o referido decreto é “Grupo Operacional-Atividades Penitenciárias”, cujo código de referência administrativa era AP 1300.

O tal Grupo Operacional-Atividades Penitenciárias marca também um período de transição, não só nas atividades desenvolvidas em estabelecimentos penitenciários em RONDÔNIA, mas na segurança pública rondoniense como um todo, vejamos, cronologicamente como se organizou a Segurança pública em RONDÔNIA.

Ainda nos tempos do extinto Território Federal do Guaporé (1943), criou-se a Guarda Territorial de RONDÔNIA, por meio Decreto nº 01, de 11 de fevereiro de 1944, pelo então governador do Território Federal do Guaporé, coronel Aluísio Ferreira. Esta instituição tinha caráter civil e foi extinta em 1977, sendo substituída pelo que viria a ser a Polícia Militar, que se regulamentou em 1981 com a criação do Estado de RONDÔNIA.

Em 1985, com o Decreto nº 2774, de 31 de outubro daquele ano, decreta-se a composição do “Grupo Ocupacional Polícia Civil” o qual continha em seus quadros

diversas categorias funcionais, entre elas as atendidas pelo inciso II – Agente Penitenciário – PC 302 e inciso VII – Guarda de Presídio PC 307. No Artigo 6º, inciso IX, consta que o Agente Penitenciário da Polícia civil seria integrado pela transposição do Guarda de Presídio PC 408, logo, o cargo de Guarda de Presídio, embora constante no Decreto de 1985, era mais antigo que isso.

Portanto, o cargo policial penal, com previsão no artigo 144 da Constituição Federal, descrito no rol dos entes pertencentes à segurança pública, foi outrora agente penitenciário, que por sua vez não havia previsão no texto constitucional, mas já foi pertencente aos quadros da polícia civil rondoniense e antes disso, guarda de presídio.

Remanescem na atividade operacional até os dias de hoje os antigos guardas de presídio, no entanto, dada a transposição dos servidores públicos do Ex-Território Federal de RONDÔNIA, bem como aqueles contratados antes de promulgada a Constituição Federal de 1988, para os quadros da União, tais servidores estão enquadrados Como Guardas de Presídio Civil Especial, recebendo seus proventos dos cofres da União.

Grosso modo, podemos dividir os servidores ainda ativos do sistema penitenciário rondoniense em grupos distintos, a saber, aqueles chamados “federais” contratados antes de 1988; o grupo de 1990, “antigões”; os “oficiais” compostos pelos concursos de 2001 e 2004; e por fim os “novinhos” formados pelos concursados de 2008 e 2010. Essa separação foi por criada para que se possa tecer uma leitura do perfil profissional da figura do agente penitenciário tendo como marco delimitador seu período de ingresso na carreira, dessa maneira se pode fazer uma análise superficial de cada grupo de modo a entender as transformações no sistema penitenciário, em grande parte, provocadas e conduzidas por esses profissionais e não por iniciativa institucional direcionada pelo poder público.

Os “Federais”, já identificados como sendo aqueles que hoje pertencem aos quadros da União, mas ainda não se aposentaram, embora reúnam os requisitos para tanto, preferem, por razões particulares, manterem-se em atividade funcional. Esses servidores, embora sejam poucos, não interferem nos cálculos institucionais no que se trata de incremento de pessoal efetivo operacional, dada a idade avançada e condição física da maioria dos pertencentes a este grupo, sua lotação é feita em setores mais cômodos para o desempenho de suas funções, não há registros de federais em unidades prisionais de regime fechado ou em cargos de nível tático ou estratégico. Por serem servidores públicos federais com mais de trinta anos de serviço, são os que recebem melhores remunerações, salários superiores aos 20 mil

reais, o que para eles, segundo o discurso uníssono, representa uma conquista e reconhecimento pelo tempo dispensado ao sistema penitenciário, quando ainda na condição de servidores estaduais, amargavam duras condições de trabalho, com cadeias superlotadas, falta de efetivo e material, que aliado aos baixos salários estaduais, formava a receita para o caos, representada fugas, rebeliões, vícios e corrupção.

Os “Antigões”, esse termo foi adotado por referência ao militarismo, onde o tempo de serviço inspira prerrogativas e é motivo de orgulho para aqueles que detêm a experiência que o tempo lhe confere. É certo que tais prerrogativas, sobretudo de cunho hierárquico, diferentemente do que se encontra em carreiras militares, na carreira penitenciária não são garantidas. Esse grupo é formado pelos servidores que ingressaram em 1990, período em que concursos eram meras formalidades, não sendo uma das preocupações do candidato a não aprovação, muito embora isso seja negado com certa veemência por esse grupo. Em análise superficial é o grupo com maior frustração incrustada, tendo em vista terem trabalhado por longo período ao lado dos Federais e não lhe sendo permitido compartilhar das mesmas benesses por conta dos dois anos que separam a promulgação da Constituição Federal e sua Contratação. Pode-se tecer a analogia do suplício de Tântalo aos Antigões do sistema penitenciário rondoniense, “tão perto, mas tão longe”.

Os “Oficiais”, termo adotado após a criação da polícia penal, onde os servidores que alcançaram o topo da carreira, detêm a função de Oficiais Policiais Penais, sem, contudo, que tivessem que fazer nada para tanto, apenas esperar o tempo passar. Não têm a ingênua esperança que alguns “antigões” ainda nutrem de se tornarem “federais”, no entanto não padecem da mesma frustração. Não poderão ser entendidos como antigões enquanto ainda houver os servidores contratados em 1990 na atividade, mas, levando em consideração os mecanismos de acomodação psicológica que afetam os servidores do sistema penitenciário, podem sentir-se mais confortáveis quanto à experiência, dada a presença daqueles contratados depois de si, ou seja, os “novinhos”. Os integrantes deste grupo já tiveram a preocupação de todo concurseiro, dada a concorrência que passava aumentar, com o diferencial de que suas provas objetivas não focavam nos conhecimentos específicos relacionados ao Direito e difere também pela duração do curso de formação, sendo os últimos realizados pela Polícia Civil de RONDÔNIA.

Por fim os “novinhos”, termo também adotado por alusão ao militarismo, onde aqueles que têm sua posse mais recente em relação aos seus anteriores são tidos por

“modernos⁵” e sofrem uma espécie de trote dos veteranos, que pejorativamente os tratam por novatos, e menor que isso. “novinhos”. Atualmente são os pertencentes deste grupo os que mais ocupam cargos de direção e chefia, não por competência ou atitudes acima da média, mas pelo mero assujeitamento, Segundo (Miskolci 2006, p. 685), “o assujeitamento não se limita à submissão externa, mas atua na constituição dos próprios sujeitos” ao nível estratégico da instituição. Funciona da seguinte maneira, por terem os vencimentos menores que os “Oficiais”, o que implica em menores receitas provenientes de serviços extraordinários, sendo assim, a maneira legítima de aumentarem seus proventos é aceitarem cargos de chefia e direção, que não representam em valores, o mesmo que um oficial recebe fazendo horas extras, no entanto eles caem nas graças da instituição que lhe garante prioridade em missões externas, o que implica em recebimento de diárias⁶.

Com exceção dos Federais, que mantêm a nomenclatura de Guardas, os demais são polícias penais, carreira de cargo único, sem atribuições distintas estabelecidas em lei, todos podem ser chefes de todos em algum momento, o que sugere sentimento constante de defesa e autopreservação, posto que o chefe de hoje possa ser o subordinado de amanhã, logo, as cobranças feitas na condição transitória de chefia pode representar a réplica no futuro, isso talvez represente o afrouxamento na realização das atividades diárias.

É oportuno registrar que não há ainda, ao menos em RONDÔNIA, a figura do Policial Penal nato, ou seja, aquele cujo concurso público tenha se destinado a tal cargo, sem que tenha passado por transições administrativas, que embora legais e, portanto, atingirem todos os pressupostos e prerrogativas que a função lhes delegue, não contém em si as implicações sociais e psicológicas que só após a primeira contratação dos policiais penais natos, poderemos aferir.

O QUE REPRESENTA SER POLICIAL

A função de agente penitenciário sempre foi envolta de interrogações e dúvidas (Kauffman, 1981; Lombardo, 1989), os órgãos e instituições envolvidas na engrenagem do sistema penitenciário, nunca alinharam seu discurso, a depender do posicionamento ideológico do mandatário, mudava o posicionamento institucional, em dado momento via-se o agente penitenciário como responsável pela guarda,

⁵ No meio militar, “moderno” é uma gíria utilizada para designar o soldado recém-incorporado, ainda sem experiência na rotina militar.

⁶ No serviço público, diária é a verba paga ao servidor para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte em deslocamentos temporários a serviço, com caráter indenizatório e regulamentada por lei.

custódia e vigilância de presos e estabelecimentos prisionais, no momento seguinte era a ele atribuída a responsabilidade por humanizar, reeducar, ressocializar e devolver a pessoa privada de liberdade, de alguma forma melhor para a sociedade. Os editais dos concursos nunca foram claros quanto a função, os cursos de formação nunca tiveram uma base metodológica apropriada, aliás, até hoje não se sabe de uma construção de um programa de formação bem estruturado, as poucas instruções fornecidas visam sempre satisfazer vaidades ofendidas dos operadores, tratam sobre armas, tiros, gritos e bombas, ao melhor do ritmo militar de formar seu pessoal, e aqui não faço uma crítica ao estilo militar de formar, no entanto são atribuições distintas, logo, sugere-se formações distintas.

À mercê da ideologia política, ficava o Agente Penitenciário de Herodes à Pilatos, tentando manter as condições minimamente organizadas, enquanto os detentores do poder administrativo não chegam a um consenso sobre a função da pena, o papel social da cadeia e quem faz o quê com a pessoa privada de liberdade, sobretudo, considerando a política do encarceramento, assim como a expansão e atuação dos coletivos prisionais dentro e fora das prisões (Marques, 2018)

Resolveram estabelecer planos nacionais de segurança, criaram Conselhos que estabeleceram a participação social nas discussões penitenciárias e criminais, adotaram política de encarceramento e determinaram que cadeia recuperava pessoas, no entanto, não explicaram como fazer tudo isso e menos ainda não perguntaram ao agente se ele sabia fazê-lo.

Nessa perspectiva a sociedade olhava os muros altos, e tentava imaginar o que acontece além deles, quando muito, viam pelos jornais notícias de barbáries nas cadeias, rebeliões, fugas, facções, torturas e corrupção, estava pronto o julgamento dos responsáveis, era assim que se formava a imagem do agente penitenciário, o que segundo diversos estudos, teriam uma interpretação social que os lia como pessoas violentas, mal qualificadas e com baixa remuneração (Ramalho, 2008; Adorno e Bordini, 1986; Castro, 1991; Bitencourt, 1993).

Em que pese as facções serem enxergadas em um contexto social diferente do que adotado por aquilo que alardeia a mídia sensacionalista (Negreiros, 2022), elas são uma realidade em RONDÔNIA.

A criação da Polícia Penal representou uma virada de página, o substantivo polícia, traz consigo muita representatividade, há respeito, em certa medida imposta pelo medo, bem verdade, no entanto, o julgamento negativo acompanhado pelo temor é bem menos ofensivo do que o mesmo julgamento negativo acompanhado pelo desrespeito, este último humilha o sujeito.

O poder público, muitas das vezes, revestido de premissas humanistas, sem de fato ter elaborado metodologias e técnicas para tal proposta, revestia, ao menos no discurso, o agente penitenciário de figura responsável por implementar uma tal política de ressocialização, sem que de fato o próprio poder público soubesse como fazê-lo ou mesmo se será possível fazê-lo, haja vista que até o Microsoft Word, as vezes não reconhece tal grafia como pertencente à língua portuguesa. Nesse dualismo entre o que intentava a administração penitenciária realizar, o que a sociedade deseja que se realize e o que de fato executa o profissional, há um *gap* intransponível, optando o Agente Penitenciário por manter a população carcerária trancada, quando possível, obviamente.

Após a aprovação Emenda Constitucional nº 104/2019, que cria a Polícia Penal e, no caso de RONDÔNIA a Lei Complementar nº 1102/2021, ao menos da avaliação do, agora Policial Penal, essa dúvida interpretação do que se deva realizar, deixa de existir, revestido do poder de polícia, agora não somente como mera interpretação da hermenêutica jurídica de Direito Administrativo, mas com a condição que o Estado lhe delega e garante, o Policial Penal sabe que prevalece sua condição de manutenção da segurança, ordem e disciplina do estabelecimento prisional e, além disso, no combate à criminalidade naquilo em que a lei o compete.

Após a transição do Agente para o “Polícia”, vê-se cair por terra o conflito de identidade que o poder público percutiu na interpretação desse profissional, doravante ele sabe quem é e o que faz.

Para além da identidade construída no contexto profissional, o maior ganho para o servidor e para a pessoa que o antecede - ao que se sente tranquilo este escriba para afirmar, tendo em vista que sou Policial Penal, pertencente ao grupo dos Oficiais, hoje com 21 anos de serviços prestados ao sistema penitenciário do estado de RONDÔNIA - é sem dúvida o sentimento de pertença e autovalorização. Não há mais o complexo patente de ver-se como policial, mas, saber que algo lhe faltava, ou seja, a Norma que assim o afirmasse.

Não raro, os antigos agentes penitenciários, quando indagados sobre sua profissão, a depender de quem o interrogasse, apresentava-se como policial, no entanto, sendo a consciência quem mais nos acusa, sentia o ranço amargo de quem mente. Muito embora fosse assim considerado pelas demais forças de segurança, tendo em vista as atividades que realizam e, sobretudo, o público com quem atua, o “polícia” auto entendido, sabia que em seus assentamentos funcionais a grafia que constava não dizia sobre si, o termo não fala ao certo que profissional era aquele, não o ligava à uma instituição ou a um mister, era algo vazio, sem alma.

Jamais na história, nunca uma criança quando indagada sobre o queria ser quando crescer, respondeu, Agente Penitenciário. Diferentemente da figura do policial, muitas são as crianças, motivadas pela percepção de autoridade, ação, coragem e aventura que institivamente a infância cria sobre a imagem dos policiais, seja tal imagem construída pelos meios de comunicação ou mesmo avaliação dos mais velhos, sempre houve quem responda, “quero ser policial”, fosse somente esse o ganho com a transição de Agente para Policial, já teria valido a pena.

O QUE MUDOU NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Perceba o caro leitor, que fizemos uma análise circunstancial da evolução temporal da figura do agente penitenciário até sua transição para policial penal, conhecemos as nuances do profissional responsável por toda a administração dos estabelecimentos prisionais e RONDÔNIA, desde seu período como Território Federal até os dias de hoje, já como estado da Federação. Entendo ser isso oportuno, para que possa construir a evolução político-social do Estado e suas implicações no desenrolar da administração prisional, o que passa, primordialmente pela figura dos profissionais responsáveis por sua administração, seja ela nos níveis estratégico, tático e operacional. Feito o recorte temporal e circunstancial do Sistema prisional e do carcereiro que o administra, podemos verificar as mudanças que ocorreram no sistema ao longo do tempo, sobretudo, nos últimos anos de Polícia Penal rondoniense.

Na condição de Oficial Policial Penal, portanto, há duas décadas no sistema penitenciário de RONDÔNIA, posso delinear sobre as mudanças pelas quais passaram o sistema prisional, sejam em suas condições estruturais e de logística, sejam em suas conjunturas operacionais, nessa perspectiva, posso afirmar que há duas décadas, as condições do sistema penitenciário em Porto Velho, eram o reflexo da falta de estrutura e do amadorismo no que concerne o desempenhar das atividades profissionais hodiernas nas unidades prisionais do estado.

Há 20 anos, os agentes penitenciários eram responsáveis pela segurança interna dos presídios, bem como pela realização das demais atividades realizadas em seu interior, a segurança externa, assim como as guaritas ou torres de vigilância, eram de responsabilidade da Polícia Militar. Em decorrências das inúmeras fugas e rebeliões que acometeram os presídios em Porto Velho, desde 2001, foram contratado Policiais Militares da Reserva, para atuarem dentro dos presídios, trabalhando como apoio aos Agentes Penitenciários. No decorrer do tempo, os militares da reserva, foram incumbidos de realizar a segurança dos Agentes, enquanto estes realizavam as atividades dentro da unidade, quais sejam, garantir

banho de sol dos privados de liberdade, escoltas internas para atendimento de saúde e demais deslocamentos no interior das unidades prisionais. Encarregavam-se os Agentes Penitenciários também pelas atividades de cunho educativo, quais sejam, fazer a custódia e segurança enquanto os privados de liberdade assistiam às aulas dentro dos presídios, oficinas de artesanato, atividades religiosas, visitas de familiares etc. Com o tempo, comportamentos diversos ocorreram de interação entre militares da reserva e Agentes Penitenciários, a depender da unidade prisional, tal divergência de comportamento devia-se a quantidade de pessoas encarceradas do estabelecimento e o perfil da população carcerária. Unidades Prisionais destinadas a pessoas condenadas a penas mais altas, logo, com o pior perfil criminológico percebia-se uma interação diferente entre militares e Agentes do que naquelas com menor quantidade de pessoas privadas de liberdade e com regime mais brando, nessas últimas quase não havia diferença no trabalho desempenhado por militares e agentes, o que acabava por provocar um comportamento mais amistoso entre esses dois grupos de profissionais, ao contrário das primeiras, onde havia uma separação dos grupos, inclusive fora das ações realizadas, culminando com rispidez e animosidade entre as partes, em casos extremos.

Tal situação entre militares e Agentes, deriva da condição que destaquei mais acima, sobre o conflito identitário do Agente, produzido pela incompetência estatal em estatuir suas atribuições, pois o próprio poder público não conseguia discernir sobre o papel daquele profissional, seja em sua condição de agente de ressocialização ou responsável pela segurança do presídio. Seria incoerente exigir um trato professoral do Agente para com a população carcerária, colocando sob sua responsabilidade sua manutenção no cárcere empunhando uma espingarda calibre 12⁷.

Estruturalmente, tanto presídios quanto o material a ser utilizado para suas atividades, foram sendo estruturados conforme a exigência do judiciário, que atuou fortemente dentro das unidades prisionais rondonienses, não houve uma única ação de melhoria que não passasse pelo aceno do poder judiciário estadual. Com a iminência da intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos no cenário nacional, no início dos anos 2000, RONDÔNIA foi alvo de iniciativa do poder executivo nacional, por meio do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, e da vara de Execuções Penais de RONDÔNIA, que exigiram do Executivo Estadual que ampliasse

⁷ A **espingarda calibre 12** também pode empregar **munições não letais**, como cartuchos de elastômero (borracha) ou de efeito moral, sendo utilizada no sistema prisional como instrumento de **controle de distúrbios**, conforme protocolos de uso progressivo da força.

o número de vagas nas unidades prisionais, realização de concurso público para recompor o material humano necessário por desempenhar as atividades nas unidades prisionais equipar minimamente seu profissional.

Por conta da interveniência do Judiciário e do DEPEN, profundas transformações ocorrem nos últimos 20 anos, lamentavelmente, pouco se deveu a expertise do poder público estadual, este atuou como mero coadjuvante, dizendo “sim”, para determinações recebidas e pagando os custos juntamente com a União.

Tudo que se viu de incremento no sistema penitenciário rondonienses nas últimas duas décadas, aumento de vagas, construção de novos presídios, locação de veículos, compra de armas, deve-se a determinação externa, ou quando muito, o poder público estadual copiou iniciativas de outros estados, mas jamais, mesmo hoje, se procurou regimentar suas ações, não havia protocolos mínimos de atuação dos Agentes penitenciários, tampouco há para os policiais penais.

A estrutura nos estabelecimentos prisionais de RONDÔNIA é deficiente e não se soube de iniciativas para mudar tal quadro, basta uma visita em quaisquer dos presídios do estado para constatar o que ora se afirma. Todas as unidades prisionais passaram por adaptações, as quais foram idealizadas e executadas pelos próprios diretores das respectivas, sem que isso tivesse o crivo técnico de um profissional de engenharia especializado em segurança prisional, são os famosos “puxadinhos”, nunca houve um protocolo arquitetônico, ou ao menos um estudo nesse sentido. Mesmo as unidades recém-construídas já passaram por modificações e estas, derivam da mera percepção que os servidores tiveram durante a ocorrência de algum problema, seja ele fuga, motim ou rebelião.

O mobiliário nas unidades prisionais seria vexatório para qualquer gestor minimamente preocupado com sua imagem profissional, tal mobiliário é composto por móveis velhos e em péssimas condições, que foram doados por outros órgãos, quando substituídos por equipamentos novos, e isso se tornou uma prática passivamente aceita no sistema penitenciário rondoniense, o que infelizmente normaliza o erro. Percebe-se que dada a longa exposição dos profissionais a tais condições os fizeram deixar de se incomodar, tal como as células olfativas, após um longo período exposto à fedentina, ao que podemos nos ancorar em (Nascimento,2022), que trata dos aprisionamentos no contexto da profissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certamente você que leu até aqui, já verificou que se pode entender uma bifurcação do sistema penitenciário rondoniense, uma das vertentes foi

positivamente impactada pela criação da Polícia Penal, aquela alcança os servidores Policiais Penais, tendo em vista que agora têm identidade e sabem qual seu papel nesse complexo sistema, restando tão somente ao poder público que crie diretrizes e protocolos precedidos de técnica e método, o que aliás deve ser praxe em qualquer atividade profissional.

A outra vertente é estrutural e se mantém inalterada, inerte e pouco eficiente, primordialmente por prevalecer o ente político à sua frente, o patrimonialismo ainda imperante, não permite que os cargos de gestão sejam precedidos de formação técnica para tanto, qualquer um pode ser a figura central pela administração do sistema penitenciário, ao contrário de outras instituições, cuja estrutura administrativa já é consolidada, como por exemplo a Secretaria de Segurança Pública, onde quem representa a figura central é, essencialmente, um profissional de segurança pública, seja ele Delegado de Polícia Civil ou Federal, Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militares, invariavelmente, são profissionais que vivenciam a demanda que estarão à frente das pastas. É sabido que tais cargos são escolhidos discricionariamente pelo detentor do poder executivo, não obstante, geralmente os mandatários mantem a coerente tradição, o que não se observa no sistema penitenciário.

Nesse sentido, verifica-se que após quatro anos de Polícia Penal, temos um corpo operacional que se vê reconhecido pela primeira vez em sua história e, portanto, muito se pode aproveitar disso, modelo a nova categoria com o melhor dos propósitos com a melhor das formações, ao que se pode recorrer a (Negreiros, 2022) que aludindo a (Queirós, 1900) compara teriam os construtores da nova nação independente, os brasileiros, optado pela versão mais simplória, pela simples vasilha. Essa alusão à A Correspondência de Fradique Mendes (Queirós, 1900), quando comparando o que é recém-criado com o barro a ser utilizado no artesanato, do qual pode resultar a figura que represente a divindade, como também, um simples utensílio doméstico, de igual modo pode se esperar da polícia penal.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 9, n. 3, pp. 70-94, 1989. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000796167>. Acesso em: 27 fev. 2026

BITENCOURT, César R. **Falência da pena de prisão: Causas e alternativas**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1993. Disponível

em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/10766/in00001492095.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 fev. 2026.

CASTRO E SILVA, Anderson Moraes. **Participo que...** desvelando a punição intramuros. Rio de Janeiro: Publit, 2011. Disponível em: <https://lav-uerj.org/wp-content/uploads/2022/05/Tese-Anderson-Moraes-de-Castro-e-Silva-2010.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2026.

KAUFFMAN, Kelsey. Prison Officers' Attitudes and Perceptions of Attitudes: A Case of Pluralistic Ignorance. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, vol. 18, n. 2, pp. 272-294, 1981. Disponível em: <https://journals.sagepub.com>. Acesso em: 27 fev. 2026.

LOMBARDO, Lucien X. **Guards Imprisoned: Correctional Officers at Work**. Nova York: Routledge, 1989.

LOPES, Rosalice. **Atualidades do discurso disciplinar**: a representação da disciplina e do disciplinar na fala dos agentes de segurança penitenciária. 1989. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000732890>. Acesso em: 27 fev. 2026.

MARQUES, Adalton. **Humanizar e expandir**: Uma genealogia da segurança pública em São Paulo. São Paulo: IBCCrim, 2018.

MISKOLCI, Richard. Corpos elétricos: do assujeitamento à estética da existência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 3, p. 681-693, set./dez. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2006000300006>. Acesso em: 27 fev. 2026.

MORAES, Pedro Bodê de. A identidade e o papel de agentes penitenciários. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 131-147, jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/6PzK7M8Y5z9yXy9y/>. Acesso em: 27 fev. 2026.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. **De carcereiro a policial penal**: entre nomenclaturas, imagem social e atribuições. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: <http://www.uece.br>. Acesso em: 27 fev. 2026.

NEGREIROS, Claudio Lopes. A década da destruição: progresso versus dano ambiental em “Rumo à terra do sem fim” e “O lago de Samuel” de Hélio Rocha: uma leitura decolonial. **Revista de Literatura, História e Memória**, v. 18, n. 31, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unioeste.br>. Acesso em: 27 fev. 2026.

NEGREIROS, Claudio Lopes. Instabilidade prisional em Rondônia: desmistificando a faccionalização e para além dela. **Revista FIMCA**, v. 9, n. 1, p. 39-45, 2022. Disponível em: <https://ojs.fimca.com.br/index.php/fimca/article/view/456>. Acesso em: 27 fev. 2026.

NEGREIROS, Claudio Lopes. O agente penitenciário no contexto da segurança pública em Rondônia. **Ciência Amazônica**, v. 1, p. 1-15, 2017. Disponível em: <http://ojs.unir.br/index.php/cienciaamazonida>. Acesso em: 27 fev. 2026.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: A ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Biblioteca de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/p2f7z/pdf/ramalho-9788599662816.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2026.

RONDÔNIA (Estado). **Decreto nº 2.774, de 31 de outubro de 1985**. Dispõe sobre o Grupo Ocupacional Polícia Civil, código: PC-300, e dá outras providências. Porto Velho, 1985. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/casacivil/>. Acesso em: 27 fev. 2026.

RONDÔNIA (Estado). **Decreto nº 4.886, de 30 de novembro de 1990**. Dispõe sobre a nomeação de servidores para comporem o Grupo Ocupacional – Atividades Penitenciárias. Porto Velho, 1990. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/casacivil/>. Acesso em: 27 fev. 2026.

RONDÔNIA (Estado). Casa Civil. **Lei Complementar nº 1.102, de 26 de outubro de 2021**. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br>. Acesso em: 27 fev. 2026.

RONDÔNIA (Território Federal). **Decreto nº 864, de 9 de setembro de 1977**. Dispõe sobre a extinção da Guarda Territorial. Porto Velho, 1977. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br>. Acesso em: 27 fev. 2026.

TAETS, Adriana Rezende Faria. Pesquisando agentes penitenciárias: o dentro e o fora como pontos de partida para construção de identidades. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 34., 2010, Caxambu. **Anais [...]**. Caxambu: ANPOCS, 2010. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/34-encontro-anual-da-anpocs>. Acesso em: 27 fev. 2026.